

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 1.º DE JULHO DE 2008

RESOLUÇÃO N.º 14757

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas durante as eleições de 2008.

RESOLUÇÃO N.º 14758

Homologa o resultado final da classificação no Concurso de Remoção, realizado nos termos do Edital n.º 001, de 05/06/2008, pela Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 5.011

PROCESSO: N.º5, CLASSE 30
RECORRENTE: Edwilson Onofre da Silva
ADVOGADO: Aderbal Quirino Santos
RECORRIDA: Justiça Publica Eleitoral
RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. RESIDÊNCIA. NÃO COMPROVADA. DIVERGENTE À DECLARAÇÃO DO RAE E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO N.º 5.011

PROCESSO : N.º 2, CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA : Quebrangulo - Al
RECORRENTE : Ivanildo Cabral Paiva
ADVOGADO : Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros
RECORRIDO : Justiça Publica Eleitoral
RELATOR : Juiz Manoel Cavacante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. Domicilio eleitoral não comprovado. Diligência efetuada que atesta a ausência de residência no Município. 2. Vínculo comercial alegado que não se comprovou documentalmente.

3. Inexistência de domicílio eleitoral para cumprimento do previsto no art. 42, do Código Eleitoral.
4. Recurso conhecido. Provimento negado.

ACÓRDÃO Nº 5.012

PROCESSO: Nº 03, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Quebrangulo-Al

RECORRENTE: Alan De Mello Braga

ADVOGADO: Artur José Vasconcelos De Barros Lima — OAB/AL 7908 e
Outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça Da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. INDEFERIMENTO. ALISTAMENTO ELEITORAL. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DIVERGÊNCIA DA PROVA ACOSTADA COM A DECLARAÇÃO FIRMADA PELO ELEITOR NO ERA AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.013

PROCESSO : Nº 04, CLASSE 30- ANO 2008

RECORRENTE: Alberto Farias de Andrade Filho

ADVOGADOS Arthur José Vasconcelos de Barros Lima, Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior

Ementa.

RECURSO INOMINADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. PRELIMINARREJEITADA. VÍNCULO PATRIMONIAL, SOCIAL OU COMUNITÁRIO NÃO COMPROVADO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5014

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2848 - CLASSE XVII

EMBARGANTE : Haroldo Nascimento da Silva

ADVOGADOS : Cláudio Alexandre Ayres da Costa, Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

EMBARGADO: Partido Popular Socialista (PPS) - Órgão de Direção Estadual

ADVOGADA: Carolina de Medeiros Agra

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ACÓRDÃO Nº 4.996/2008. PEDIDO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. OMISSÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PPS. DEFESA DE INTERESSE ALHEIO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os órgãos de direção partidária estadual têm legitimidade para representar o partido junto aos Tribunais Regionais Eleitorais nos pedidos de decretação de perda de mandato de vereador.
2. Não há que se falar em defesa de interesse alheio pelo partido, uma vez que já ficou decidido em precedentes desse Tribunal que a vaga do infiel pertence ao suplente mais votado da coligação formada para aquele pleito.
3. Embargos de declaração conhecidos, porém rejeitados.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 2 DE JULHO DE 2008

RESOLUÇÃO Nº 14.759

Designa Juiz de Direito para exercer, temporariamente, a Jurisdição Eleitoral na 40ª Zona (Delmiro Gouveia), em virtude de afastamento solicitado pela Juíza Titular.

ACÓRDÃO Nº 5.015

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2882, CLASSE XVII.

REQUERENTE : Ministério Público Eleitoral

REQUERIDO : Marinés Camilo De Almeida

ADVOGADOS : Ivan Bergson Vaz de Oliveira

Walter Pitombo Laranjeiras Filho

REQUERIDO: Partido Republicano Brasileiro (PRB)

RELATOR DESIGNADO: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA OCORRIDA APÓS 27/03/2007 (CONSULTA TSE Nº 1398). GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL COMPROVADA. INCIDÊNCIA DO ART. 1º, § 1º, IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/07. JUSTA CAUSA RECONHECIDA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A simples instalação de diretório de partido político em determinado município, não configura criação de novo partido.
2. Comprovada a grave discriminação pessoal, conforme prevê o art. 1º, § 1º IV, da Resolução TSE nº 22.610/2007, impõe-se reconhecer a justa causa para a desfiliação partidária.
3. Improcedência da ação.

ACÓRDÃO Nº 5.016

HABEAS CORPUS Nº 51, CLASSE I

ASSUNTO: Habeas Corpus, Pedido Liminar, Vice-Prefeito, Decisão, Juiz Eleitoral, 50 Zona Eleitoral/Al

IMPETRANTE: José Frago Cavalcante - OAB/AL 4118

IMPETRANTE: Gedir Campos Júnior — OAB/AL 6001

PACIENTE: Ateovaldo Cabral da Silva, Vice-Prefeito do Município de Ouro Branco/AL

IMPETRADO: Juiz Eleitoral da 50 Zona Eleitoral (Maravilha/AL)

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES ELEITORAIS. PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS E INDIVIDUALIZADOS. MERAS HIPÓTESES E CONJECTURAS. GRAVIDADE DO DELITO. CLAMOR SOCIAL. CREDIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES JUDICIÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNIA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. ORDEM CONCEDIDA.

1. A liberdade de um indivíduo suspeito da prática de crime somente pode sofrer restrições se houver decisão judicial devidamente fundamentada, amparada em fatos concretos e individualizados, e não apenas em hipóteses ou conjecturas ou na mera gravidade do delito.
2. O clamor social e a credibilidade das instituições judiciárias, por si sós, não autorizam a conclusão de que a garantia da ordem pública está ameaçada, a ponto de legitimar a manutenção da prisão cautelar.
3. Ordem concedida para revogar o decreto preventivo, salvo se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo de que seja decretada novamente a custódia, com base em fundamentação e elementos concretos.

ACÓRDÃO Nº 5.017

PROCESSO: Nº 2883, CLASSE XVII.

REQUERENTE: Partido Progressista (PP), Representado pelo Presidente do Diretório Estadual, Sr. Benedito de Lira.

ADVOGADOS: Marcelo Brabo Magalhães e outros.

REQUERIDO: Rosalvo Ferreira Barros, Vereador do Município de Quebrangulo

ADVOGADO: Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros.

REQUERIDO: Partido Socialista Brasileiro (PSB)

RELATORA : Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA OCORRIDA APÓS 2710312007 (CONSULTA TSE Nº 1398 PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA FORMAÇÃO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/07. REJEITADAS. UNANIMIDADE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MP PARA SUCEDER A AÇÃO. REJEITADA. MAIORIA DE VOTOS. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIDA. UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO N.º 5.018

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2902
- CLS. XVII.**

REQUERENTE: Partido Popular Socialista - PPS

REQUERIDO: José Monteiro e Partido Progressista - PP

RELATOR: Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa: PEDIDO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1398/TSE). VEREADOR. INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. INEXISTÊNCIA DE GRAVEDISCRIMINAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE MUDANÇA SUBSTANCIAL DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUPLENÇIADA COLIGAÇÃO. PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Comprovada a desfiliação partidária do requerido e sua filiação à outra agremiação partidária, por motivos diversos daqueles enumerados no art. 1º da Resolução TSE nº 22.610/2007, deve ser decretada a perda do cargo eletivo.
2. A grave discriminação deve ser caracterizada como tratamento desigual, injustificado, que torne inviável a manifestação do parlamentar no exercício de seu mandato e que importe em ofensa à Constituição, as leis ou ao estatuto partidário. Ausência de comprovação.
3. Releva destacar, porém, que a alteração de comissão provisória ou do diretório municipal não importa em mudança substancial ou desvio de programa partidário e nem grave discriminação para efeito de justa causa, nos termos da Resolução nº 22.610/2007.
4. Pedido julgado parcialmente procedente. Posse do primeiro suplente da coligação.

ACÓRDÃO Nº 5019

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO
PROCESSO Nº 2945, CLASSE XVII**

REQUERENTE: Tânia Maria Vieira Barros

ADVOGADO: Taciana da Franca Neri e Edvilson Ferreira Neri

REQUERIDA: Maria Isabel Rodrigues Amaral

ADVOGADO: Thiago Pinheiro

REQUERIDO: Tarcizio Vitorino da Silva
ADVOGADO: Carlos Alberto Ribeiro da Costa
REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
RELATOR: Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. MANDATÁRIO ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE VEREADOR DESFILIAÇÃO OCORRIDA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1398/TSE). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL REJEITADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA DA REQUERIDA E DO 1º SUPLENTE. PROCEDÊNCIA EM PARTE DA AÇÃO.

1. Ilegitimidade ativa para a causa não reconhecida. O suplente da coligação tem interesse jurídico para pleitear a perda de mandato, caso o partido pelo qual eleito o desfilado não o faça.
2. A alteração de comissão provisória ou do diretório municipal não importa em mudança substancial ou desvio de programa partidário e nem grave discriminação pessoal para fins de justa causa, nos termos do art. I III e IV, da Resolução nº 22.610/2007.
3. Ônus da prova a cargo do requerido. Declaração de presidente da executiva municipal que não se fez demonstrar por registro formal das decisões partidárias. Desfiliação imotivada caracterizada.
4. Possibilidade de litisconsórcio passivo com suplente. Desfiliação deste sem justa causa. Impedimento para assunção ao cargo.
5. Pedido julgado procedente em parte. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO Nº 5.020

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO
PROCESSO Nº 2956, CLASSE XVII**

REQUERENTE: Edivaldo Vieira Dantas
ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e Outros
REQUERIDO: Terezinha Tavares Carvalho
ADVOGADOS: Bruno Augusto Prata Lima
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1398/TSE). JUSTA CAUSA RECONHECIDA PELO PARTIDO DO QUAL HOUVE DESFILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO FORMAL. NÃO ACEITAÇÃO. MUDANÇA PARA PARTIDO DA MESMA COLIGAÇÃO APÓS 30.08.2007. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. A partir da resposta do TSE à Consulta n° 1439, em 30.08.2007 (Resolução n. 22.580/2007), consolidou-se o entendimento de que “ainda que a transferência do parlamentar ocorra para outra legenda que tenha eventualmente disputado a eleição numa mesma coligação constituída com partido do qual se transferiu, essa circunstância não afasta a possibilidade de, em tese, ocorrer a perda do referido mandato” (Rei. Mm. Caputo Bastos).
2. Comprovada a desfiliação partidária do requerido e sua filiação à outra agremiação partidária, por motivos diversos daqueles enumerados no art. 10 da Resolução TSE n° 22.610/2007, deve ser decretada a perda do cargo eletivo.
3. A grave discriminação deve ser caracterizada como tratamento desigual, injustificado, que torne inviável a manifestação do parlamentar no exercício de seu mandato, e que reflita ofensa à Constituição, às leis ou ao Estatuto do Partido. Ausência de configuração.
4. O detentor de mandato eletivo, não pode, em regra, transferir-se de partido pelo qual foi eleito, sem prejuízo de seu mandato, mesmo para agremiação que integre a coligação pela qual foi vitorioso.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 8 DE JULHO DE 2008

RESOLUÇÃO N.º 14.760

PROCESSO N° 168, CLASSE 16—ANO 2008.

REQUERENTE: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior

PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS NA JUSTIÇA COMUM PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À JUSTIÇA ELEITORAL.

- É competência privativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante o art. 30, Inc. III, do Código Eleitoral, a apreciação do pedido;

II - A proximidade das eleições e conseqüente aumento no volume de trabalhos exercidos por esta Justiça Especializada justificam, à saciedade, o deferimento do pedido, haja vista que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro (art. 94, § 1º, da Lei n° 9.504/97).

III. Pedido deferido. Decisão unânime.

RESOLUÇÃO N.º 14.761

Designa Juiz de Direito para exercer temporariamente, a Jurisdição Eleitoral da 54ª Zona (Maceió), em virtude de afastamento solicitado pela Juíza Titular.

ACÓRDÃO N.º 5.021

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N° 2896 - CLS. XVII.

REQUERENTE: Partido Popular Socialista - PPS

REQUERIDO: Oséas Ferreira da Silva e Partido Progressista - PP

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa: PEDIDO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1398/TSE). VEREADOR. RELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. LITISOCNSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUPLÊNCIA DA COLIGAÇÃO. PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO.

1. Comprovada a desfiliação partidária do requerido e sua filiação à outra agremiação partidária, por motivos diversos daqueles enumerados no art. 1º da Resolução TSE nº 22.610/2007, deve ser decretada a perda do cargo eletivo.

2. A grave discriminação deve ser caracterizada como tratamento desigual, injustificado, que torne inviável a manifestação do parlamentar no exercício de seu mandato e que importe em ofensa à Constituição, as leis ou ao estatuto partidário. Ausência de comprovação.

3. Pedido julgado procedente em parte.

ACÓRDÃO Nº 5.022

PROCESSO Nº 2891, CLASSE XVII.

REQUERENTE: Partido Socialista Brasileiro (PSB), representado pela Presidente do Diretório Estadual, Sra. Kátia Bom Ribeiro.

ADVOGADO: Paulo Bom Torres.

REQUERIDOS: Alonso Correia dos Santos

Edvan Gomes Correia

Partido Democrático Trabalhista -PDT

Zenir Vieira da Silva

José Cícero dos Santos

ADVOGADOS: Fábio Henrique Cavalcante Gomes, Rubens Marcelo Pereira da Silva e outros.

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

REQUERIMENTO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. REPRESENTANTES ELEITOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1398/TSE). PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA. JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. Comprovada a desfiliação partidária do requerido e sua filiação à outra agremiação partidária, por motivos diversos daqueles enumerados no art. 1º da Resolução TSE no 22.610/2007, deve ser decretada a perda do cargo eletivo.
2. A grave discriminação deve ser caracterizada como tratamento desigual, injustificado, que torne inviável a manifestação do parlamentar no exercício de seu mandato e que importe em ofensa à Constituição, as leis ou ao estatuto partidário. Ausência de comprovação.
3. Releva destacar, porém, que a alteração de comissão provisória ou do diretório municipal não importa em mudança substancial ou desvio de programa partidário e nem grave discriminação para efeito de justa causa, nos termos da Resolução nº 22.610/2007.
4. Possibilidade de litisconsórcio passivo com suplentes. Desfiliação destes sem justa causa. Impedimento para assunção ao cargo.
5. Pedido julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.023

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO PROCESSO Nº 2946 - CLASSE XVII

REQUERENTE: Manuel Félix Alves Filho, Suplente

ADVOGADO(S): Ricardo Soares Moraes — OAB/AL 6936 e outros

REQUERIDA: Carmelita Maria da Conceição

ADVOGADO(S): Marcelo Henrique Brabo Magalhães — OAB/AL 4.577 e outros

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA PROCESSO Nº 2914, CLASSE XVII

REQUERENTE: Carmelita Maria da Conceição Silva, Vereadora

ADVOGADO(S): Marcelo Henrique Brabo Magalhães — OAB/AL 4.577 e outros

REQUERIDO: Partido Do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA. CONEXÃO. PREJUDICIALIDADE. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1398/TSE). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADAS. JUSTA CAUSA RECONHECIDA PELO PARTIDO DO QUAL HOVE DESFILIAÇÃO. REVELIA. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO JULGADO IMPROCEDENTE. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA PROCEDENTE.

ACÓRDÃO Nº 5.024

PROCESSO Nº 2931, CLASSE XVII - ANO 2008.

REQUERENTES: I — Maria Aparecida Ferreira de Lima, 4º Suplente de vereador pelo Partido Social Liberal (PSL) de Porto Calvo;

II — Jose Alves da Silva, 3º Suplente de vereador pelo PSL de Porto Calvo.

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros.

REQUERIDOS: I — Maria da Apresentação Omena Prado, vereadora eleita pelo PSL de Porto Calvo;

ADVOGADOS: Adelmo Sérgio Pereira Cabral e outros.

II — Fernando da Silva, vereador eleito pelo PSL de Porto Calvo;

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

III — Juvenal Luiz da Veiga, 1º suplente do PSL de Porto Calvo;

Advogado: Eraldo Firmino de Oliveira.

IV — Jose Carlos dos Santos Silva, 2º suplente do P de Porto Calvo;

ADVOGADOS: Adelmo Sérgio Pereira Cabral e outros.

V — Partido Republicano Brasileiro (PRB) representado pelo Diretório Estadual;

VI — Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) representado pelo Diretório Estadual.

ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira.

RELATORA: Dra. Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa.

PEDIDO. DECRETAÇÃO. PERDA DE CARGO ELETIVO. VEREADOR. DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUPLENTE. ASCENDER. CARGO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 398/TSE). PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE. ATIVA. PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEITADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ASSUNÇÃO AO MANDATO PELA ORDEM DE SUPLÊNCIA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 5.025

PROCESSO: Nº 1213, CLASSE VI- ANO 2008.

RECORRENTE: Osbela Dias dos Santos

ADVOGADO: Ailton Alves do Nascimento

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 44 Zona Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa:

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. ELEITOR NÃO ALFABETIZADO. CIVIL. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A lei civil prevê que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo de seus direitos civis, estão aptas a outorgar mandato mediante instrumento particular por elas assinado, que valerá desde que assinada pelo outorgante.

2. Em se tratando de eleitor analfabeto ou sem condições de assinar o seu nome, necessário que a representação seja formalizada por instrumento público.

3. A ausência do instrumento de mandato que habilitou o advogado firmatário do recurso torna inválida a delegação por ele praticada e inexistente o recurso interposto.

4. Recurso Eleitoral não conhecido.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 9 DE JULHO DE 2008

RESOLUÇÃO Nº 14.762

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 285 E 286 — CLS. XVI

INTERESSADO: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas

RELATOR: Dr. André Luís Maia Tobias Granja

ASSUNTO: Correições Ordinárias — 43 e 48 Zonas Eleitorais

MUNICÍPIOS: Boca da Mata e Maribondo/AL

EMENTA: RELATÓRIOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE MARIBONDO E BOCA DA MATA - 43 e 48 ZONAS ELEITORAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 01/2004. PELA HOMOLOGAÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 14. 763

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2977, CLASSE XVII.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Ronaldo Bezerra de Almeida, candidato ao cargo de Deputado Estadual.

ADVOGADO: Carlos Felipe Moura Guai

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006 DO TSE E NA LEI Nº 9.504/97. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A desistência do candidato em participar da disputa eleitoral, não afasta o dever de prestar contas de acordo com o disposto na legislação eleitoral.

2. Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas nos termos do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/06.

3. Contas rejeitadas.

ACÓRDÃO Nº 5.026

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO
PROCESSO Nº 2924, CLASSE XVII**

REQUERENTE: Márcia Núbia da Silva, Suplente
ADVOGADO(S): Narciso Fernandes Barbosa — OAB/AL 5.400 e outros
REQUERIDO: João Batista Cardoso de Albuquerque
ADVOGADO(S): Fábio Henrique Cavalcante Gomes — OAB/AL 4.801 e outros
REQUERIDO: Bento Laurindo de Cerqueira Neto
RELATOR: Juíza Ana Florinda Mendonça Da Silva Dantas

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1398/TSE). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/2007 REJEITADAS. JUSTA CAUSA RECONHECIDA PELO PARTIDO DO QUAL HOVE DESFILIAÇÃO. DESNECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. FATOS NÃO INFIRMADOS PELO AUTOR. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. MUDANÇA SUBSTANCIAL DE PROGRAMA PARTIDÁRIO. OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 5.027

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2900 - CIS. XVII.

REQUERENTE: Partido Popular Socialista (PPS).
ADVOGADA: Carolina de Medeiros Agra.
REQUERIDO: Cícero Pedro dos Santos.
ADVOGADOS: Filadelfo Bispo e Maria do Socorro Vieira Bispo.
REQUERIDO: Partido Progressista (PP).
RELATOR: Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa: PEDIDO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1398/TSE). VEREADOR. INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. INEXISTÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE MUDANÇA SUBSTANCIAL DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUPLÊNCIA DA COLIGAÇÃO. PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Comprovada a desfiliação partidária do requerido e sua filiação à outra agremiação partidária, por motivos diversos daqueles enumerados no art. 1 da Resolução TSE nº 22.610/2007, deve ser decretada a perda do cargo eletivo.
2. A grave discriminação deve ser caracterizada como tratamento desigual, injustificado, que torne inviável a manifestação do parlamentar no exercício de seu mandato e que importe em ofensa à Constituição, as leis ou ao estatuto partidário. Ausência de comprovação.

3. Releva destacar, porém, que a alteração de comissão provisória ou do diretório municipal não importa em mudança substancial ou desvio de programa partidário e nem grave discriminação para efeito de justa causa, nos termos da Resolução nº22.610/2007.
4. Pedido julgado parcialmente procedente. Posse do primeiro suplente da coligação.

ACÓRDÃO Nº 5.028

PROCESSO Nº 1217, CLASSE VI- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Girau do Ponciano - AL

RECORRENTE: Adailton Dos Santos

ADVOGADO: Ailton Alves do Nascimento

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

- 1.Domicílio eleitoral não comprovado. Diligência efetuada por Oficial de Justiça que atesta a ausência de domicílio no Município.
- 2.Documento apresentado de data anterior e que não reflete o domicilio atual.
- 3.Falta de comprovação de vínculo profissional, patrimonial e comunitário com o Município. 4.Inexistência de domicilio eleitoral para cumprimento do previsto no art. 42, do Código Eleitoral
- 5.Recurso conhecido. Provimento negado.

ACÓRDÃO Nº 5.029

PROCESSO: Nº 1211, CLASSE VI- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Girau do Ponciano/AL

RECORRENTE: Givanildo Cosmo Siqueira

ADVOGADO: Ailton Alves do Nascimento

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE ALISTAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL.

- 1.Domicílio eleitoral não comprovado. Diligência efetuada por Oficial de Justiça que atesta a ausência de domicílio no Município.
- 2.Falta de comprovação de vínculo patrimonial, de trabalho ou comunitário com a localidade.
- 3.Inexistência de domicílio eleitoral para cumprimento do previsto no art. 42, do Código Eleitoral.
- 4.Recurso conhecido. Provimento negado.

ACÓRDÃO Nº 5.030

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2871
CLASSE XVII**

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO

EMBARGANTE: Ailton Pereira de Oliveira

EMBARGADO: Partido Popular Socialista - PPS

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. PEDIDO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E DE OMISSÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. SEM EFEITO INFRINGENTE.

1. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria julgada, para a qual outros são os meios admissíveis.
2. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO Nº 5.031

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2902 - Classe XVII

EMBARGANTE: José Monteiro

Advogados: Williams Pacífico Araújo dos Santos e outros

Embargado: Partido Popular Socialista - PPS

Advogada: Carolina de Medeiros Agra

Relator: Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO A alguns aspectos alegados. OMISSÃO SUPRIDA. VAGA PERTENCENTE AO SUPLENTE DA COLIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO AO CERCEAMENTO DE DEFESA. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. No caso de decretação da perda do mandato por desfiliação sem justa causa, a vaga deve ser ocupada pelo melhor colocado na suplência, independente de ser ou não do partido pelo qual foi eleito o mandatário. Suplência da coligação.
2. Apesar de não haver menção expressa da rejeição da preliminar de cerceamento de defesa na ementa do acórdão embargado, houve na fundamentação do julgado nítida explicação acerca da desnecessidade de produção de prova testemunhal.
3. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10 DE JULHO DE 2008

RESOLUÇÃO Nº 14.764

Autoriza a agregação de seções eleitorais para a realização das Eleições Municipais de 2008, nos limites que estabelece.

ACÓRDÃO Nº 5.033

PROCESSO : Nº 2860, CLASSE XVII.

REQUERENTE: Japhé Correia da Silva

ADVOGADOS: Filadelfo Bispo e Júlio Joaquim de Lima

REQUERIDOS: Gustavo Soares de Lima

ADVOGADOS: Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros

REQUERIDO: Partido Democratas – DEM

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO DE VEREADOR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA OCORRIDA APÓS 27/03/2007 (CONSULTA TSE Nº 1398). JUSTA CAUSA RECONHECIDA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, ausência de litisconsórcio necessário e ausência de interesse de agir rejeitadas.
2. Exoneração do dirigente do partido do cargo que ocupava na Câmara de Vereadores do município. Comprovação através de registro formal e prova testemunhal.
3. Grave discriminação contra o requerido demonstrada através de perseguição e ameaça por parte do dirigente do partido com forte influência sobre os demais membros do diretório.
4. Comprovada a ocorrência da hipótese prevista no art. 1º, § 1º, IV, da Resolução TSE 22.610/2007, impõe-se reconhecer a justa causa para a desfiliação partidária.
5. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO Nº 5 034

PROCESSO Nº 2968, CLASSE XVII.

REQUERENTE: Genivaldo Rosa dos Santos

ADVOGADOS: Francisco de Assis Chaves Júnior e Marcos Barros Aguiar

REQUERIDOS: Marcos André Silva de Melo

ADVOGADOS: João Luiz Lobo da Silva e outros

REQUERIDO: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA OCORRIDA APÓS 27/03/2007 (CONSULTA TSE Nº 1398). JUSTA CAUSA RECONHECIDA. PEDIDO JULGADO

IMPROCEDENTE.

1. Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, ausência de litisconsórcio necessário e ausência de interesse de agir rejeitadas.
2. Grave discriminação demonstrada através da expulsão do filiado por deliberação de Assembléia Extraordinária sem a existência de ampla defesa.
3. Comprovada a ocorrência da hipótese prevista no art. 1 § 1º, IV, da Resolução TSE ti 22.610/2007, impõe-se reconhecer a justa causa para a desfiliação partidária.
4. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO N.º 5.035

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2940

- CLS. XVII.

REQUERENTE: João Batista dos Santos

ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira

REQUERIDO: Paulo José Bispo

ADVOGADO: Paulo Silveira de Mendonça Fragoso

REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa: PEDIDO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1398/TSE). VEREADOR. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. REJEIÇÃO. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUPLÊNCIA DA COLIGAÇÃO. PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Comprovada a desfiliação partidária do requerido e sua filiação à outra agremiação partidária, por motivos diversos daqueles enumerados no art. 10 da Resolução TSE 0 22.610/2007, deve ser decretada a perda do cargo eletivo.
2. A grave discriminação deve ser caracterizada como tratamento desigual, injustificado, que torne inviável a manifestação do parlamentar no exercício de seu mandato e que importe em ofensa à Constituição, as leis ou ao estatuto partidário. Ausência de comprovação.
3. Pedido julgado procedente em parte.

ACÓRDÃO N.º 5.036

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2850 - Cls. XVII.

REQUERENTE: Partido Popular Socialista (PPS).

ADVOGADA: Carolina de Medeiros Agra.

REQUERIDO: Ricardo Rogério da Silva, Vereador do Município de Campo Grande -AL.

ADVOGADOS: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e Gustavo Ferreira Gomes.

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa: PEDIDO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1398/TSE). VEREADOR. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. REJEITADA. INEXISTÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUPLÊNCIA DA COLIGAÇÃO. PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Comprovada a desfiliação partidária do requerido e sua filiação à outra agremiação partidária, por motivos diversos daqueles enumerados no art. 10 da Resolução TSE nº 22.610/2007, deve ser decretada a perda do cargo eletivo.
2. A grave discriminação deve ser caracterizada como tratamento desigual, injustificado, que torne inviável a manifestação do parlamentar no exercício de seu mandato e que importe em ofensa à Constituição, as leis ou ao estatuto partidário. Ausência de comprovação.
3. Pedido julgado parcialmente procedente. Posse do primeiro suplente da coligação.

ACÓRDÃO Nº 5.037

PROCESSO: Nº 1223, CLASSE VI- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Porto de Pedras AL

RECORRENTE: Jorge Roberto Araújo Monteiro

ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO A NOVO PARTIDO. COMUNICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO AO ANTIGO PARTIDO E AO JUIZ ELEITORAL. INCIDÊNCIA DO ART. 22, PARÁGRAFO UNICO DA LEI 9.096/95.

1. Comunicação de filiação ao partido de anterior filiação e ao Juiz Eleitoral antes da nova filiação.
2. Ciência efetuada ao PL que, mediante fusão com o PRONA, passou a denominar-se PR.
3. Situação que configura boa-fé. Inexistência de disposição legal expressa para caso de fusão.
4. Recurso conhecido e provido para manter a nova filiação.

ACÓRDÃO Nº 5.038

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2864, CLASSE XVII.

EMBARGANTE: Marcos José de Andrade Rocha.

ADVOGADOS: Fábio Costa Ferrario de Almeida.

EMBARGADO: Partido Progressista (PP).

ADVOGADO: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

ELEITORAL. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO N° 4.963, DE 2610512008. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. DIREÇÃO. PROCESSO. ENCARGO. MAGISTRADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. AVALIAÇÃO. JUIZ. EMBARGOS ACOLHIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. A direção do processo está a cargo do magistrado, que, com critérios críticos e cuidadosos, avaliará o que consta dos autos, e, entendendo este, presentes todos os elementos suficientes a formação do seu convencimento para o julgamento da causa, poderá dispensar a produção de provas estéreis, que nada servirão para alterar a sua persuasão íntima.

2. Segundo o Estatuto do PP (art. 42, XXII) compete à Executiva Estadual designar os membros da Comissão Provisória Municipal. Desse modo, não há que se falar em grave discriminação pessoal.

3. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos necessários.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE JULHO DE 2008

RESOLUÇÃO N.º 14.765

PETIÇÃO N° 07, CLASSE 24— ANO 2008.

REQUERENTE: Dr. Francisco Malaquias De Almeida Junior

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DE PROCURADOR DE ESTADO PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À JUSTIÇA ELEITORAL.

- É competência privativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante o art. 30, inc. III, do Código Eleitoral, a apreciação do pedido;

II - A proximidade das eleições e conseqüente aumento no volume de trabalhos exercidos por esta Justiça Especializada justificam, à saciedade, o deferimento do pedido, haja vista que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro (art. 94, § 1º, da Lei n° 9.504/97).

III. Pedido deferido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO N° 5.039

PROCESSO: N° 2974, CLASSE XVII

REQUERENTE: Helenivaldo Ribeiro Monteiro

ADVOGADOS: Rosival de Mendonça Brandão e Outros

REQUERIDOS: José Petrúcio Soares da Silva

Ival de Araújo Lima

ADVOGADOS: Carlos Barros Méro e outros

REQUERIDOS: Eronildo dos Santos Costa

Neilton Costa da Silva

João Reinaldo de Sena

Gláucia Lima de Omena

Juscelino Vicente da Silva

REQUERIDO: Mário Maciel Figueiredo
ADVOGADO: José Márcio Brito Azevedo
REQUERIDO: Partido Comunista do Brasil (PC do B)
ADVOGADA: Ana Cristina Santos de Albuquerque
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto
PROCESSO: Nº 2936, CLASSE XVII.
REQUERENTE: Neilton Costa da Silva
ADVOGADOS: Carlos André de Meio Queiroz e outro
REQUERIDO: Ival de Araújo Lima
ADVOGADOS: Carlos Barros Méro e Outros
REQUERIDO: Partido Comunista do Brasil (PC do B)
ADVOGADA: Ana Cristina Santos de Albuquerque
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto
PROCESSO: Nº 2927, CLASSE XVII.
REQUERENTE: Marilucia Alves de Carvalho
ADVOGADOS: José Bento Acioli da Silva
REQUERIDO: Ival de Araújo Lima
ADVOGADOS: Carlos Barros Méro e outros
REQUERIDO: Partido Comunista do Brasil (PC do B)
ADVOGADA: Ana Cristina Santos de Albuquerque
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO DEVEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA OCORRIDA APÓS 27/03/2007 (CONSULTA TSE Nº 1398). COISA JULGADA. DESFILIAÇÃO COM JUSTA CAUSA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. PREJUDICIALIDADE.

1. Em face da conexão e para evitar decisões contraditórias devem ser julgados simultaneamente os pedidos de decretação de mandato eletivo formulados contra o mesmo vereador.
2. O convite endereçado aos vereadores para que deixassem o partido na prática reveste-se de uma exigência imposta aos mandatários, o que configura a grave discriminação pessoal.
3. Justa causa comprovada. Improcedência do pedido.
4. Pedido prejudicado quanto aos suplentes. Inexistência de direito autônomo para questionar desfiliação sem justa causa de suplentes.

ACÓRDÃO Nº 5.040

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO PROCESSO Nº 2861, CLASSE XVII

REQUERENTE: Luciano Paulo da Silva Vilela
ADVOGADO: José Gois Machado
REQUERIDO: José Vormil de Vasconcelos, Vereador do Município de Penedo/Al

ADVOGADO: Cláudio Alexandre Ayres da Costa e outros
REQUERIDO: Partido da Mobilização Nacional (PMN)

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA N° 1398/TSE). PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. INOCORRÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL E DE DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUPLENÇA DA COLIGAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N° 5.041

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N° 2922
- CLS. XVII.**

REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral

REQUERIDO: Gilson Barros de Albuquerque

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa: PEDIDO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA N° 1398/TSE). VEREADOR. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE DE PARTE. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MUDANÇA SUBSTANCIAL DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. INEXISTÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUPLENÇA DA COLIGAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Comprovada a desfiliação partidária do requerido e sua filiação à outra agremiação partidária, por motivos diversos daqueles enumerados no art. 1º da Resolução TSE nº 22.610/2007, deve ser decretada a perda do cargo eletivo.
2. A grave discriminação deve ser caracterizada como tratamento desigual, injustificado, que torne inviável a manifestação do parlamentar no exercício de seu mandato e que importe em ofensa à Constituição, as leis ou ao estatuto partidário. Ausência de comprovação.
3. Pedido julgado procedente.

ACÓRDÃO N° 5.042

PROCESSO N° 1205, CLASSE VI- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL

RECORRENTE: Coligação Partidária “São Sebastião Continua Unido”, constituída em vista do pleito eleitoral municipal de 2004 no Município de São Sebastião/AL

ADVOGADO: Givaldo Marcelo Bezerra Peixoto, Carlos Ferro Neto, José Cordeiro Lima e outros

RECORRIDO: Coligação Partidária “União e Desenvolvimento”, constituída em vista do pleito municipal de 2004 no município de São Sebastião/AL

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO EM PROPAGANDA ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE COMPROVADA. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Certidão acostada à fl. 80 dos autos é clara ao enunciar o decurso do prazo para interposição de recurso para ambas as partes, bem como o trânsito em julgado da sentença de fls. 74/76.
2. Recurso não conhecido.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15 DE JULHO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 5.043

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO
PROCESSO Nº 2944, CLASSE XVII**

REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral

ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria do Socorro Freire de Oliveira

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

REQUERIDO: Wellington Ferreira dos Santos (Vereador do Município de União dos Palmares/AL)

ADVOGADOS: Brabo Magalhães e Advogados Associados s/c

REQUERIDOS: Cícero Aurélio da Silva

José Carlos da Silva

José Lourenço da Silva

Gilene Gomes Leite da Silva

Felipe Augusto Padilha Maia Gomes

José Nilda da Silva

José Antônio da Silva

José Cordeiro da Silva

Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

Partido Verde (PV)

Partido Humanista da Solidariedade (PHS)

RELATOR: Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto

EMENTA:

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. MANDATÁRIO ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE VEREADOR PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO PREJUDICADAS. SUCESSÃO PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

SUPLENTE. REVELIA. DESFILIAÇÕES OCORRIDAS APÓS 27.03.2007. IMPOSSIBILIDADE DE SEREM EMPOSSADOS NO CARGO VAGO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. A mudança substancial de programa partidário diz respeito às diretrizes asseguradas formalmente pelo partido em documento lançado com esse formato, no qual o partido assume as suas posições políticas e os objetivos a serem alcançados. Alteração de apoio político não configura mudança de programa.

ACÓRDÃO Nº 5.045

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO PROCESSO Nº 2899, CLASSE XVII

REQUERENTE: Partido Popular Socialista — PPS

ADVOGADO: Carolina de Medeiros Agra — OAB/AL 6.100

REQUERIDO: Arnaldo Gala Nepomuceno, Vereador do Município de Maravilha/AL.

ADVOGADO: Keylia Luna Veloso — OAB/AL 8119 e outro

REQUERIDO: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 13981TSE). PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA AÇÃO AJUIZADA PELO PARTIDO NO PRAZO DO ART. 1º, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/2007. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO. SUPLENÇA DA COLIGAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.046

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2920 - CLASSE XVII

EMBARGANTE: Antonio Guedes Pimentel

ADVOGADOS: Júlio César da Silva Castro e Eraldo Firmino de Oliveira

EMBARGADO: Walkiria Sampaio Tojal De Barros

ADVOGADA: Jucielly Mendes de Araújo

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA. ACÓRDÃO Nº 4.945/2008. PEDIDO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. RETORNO DO MANDATÁRIO AO PARTIDO DE ORIGEM. CONCESSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. O argumento trazido em contestação e não apreciado no julgamento modifica completamente o entendimento antes defendido pelo Tribunal.
2. O retorno do vereador aos quadros do PSL, partido que o elegeu e onde está exercendo mandato atualmente, descaracteriza a infidelidade declarada no acórdão.
3. Omissão constatada.
4. Concessão de efeitos modificativos aos embargos de declaração.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE JULHO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 5.047

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO PROCESSO Nº 2868, CLASSE XVII

REQUERENTE: Partido Popular Socialista (PPS)

ADVOGADO: Carolina de Medeiros Agra

REQUERIDO: Jailson Alves da Costa, Vereador do Município de Quebrangulo/Al

ADVOGADO: Fábio Henrique Cavalcanti Gomes e outros

REQUERIDO: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1 398/TSE). PR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ILEGITIMIDADE ATIVA, AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA E DECADÊNCIA REJEITADAS. INOCORRÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. EXTINÇÃO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUPLENÇA DA COLIGAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.048

PROCESSO Nº 31, CLASSE 31 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: PORTO CALVO - AL

RECORRENTE: Jandira Alves Cordeiro

ADVOGADO: Nairo Henrique Monte Freitas — OAB/AL 6.211

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral junto à 14 Zona - Porto Calvo/Al

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A HONRA. INJÚRIA NA PROPAGANDA ELEITORAL. ART. 326 DO CÓDIGO ELEITORAL. MAJORANTE DO ART. 327, INCISOS II E III. QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO OFENDIDO. PRESENÇA DE VÁRIAS PESSOAS. AUTORIAEMATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA DEFICIENTE. DELITO QUE PREVÊ ALTERNATIVIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA. PENA DE MULTA CUMULADA COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. EXTRAPOLAÇÃO LEGAL. PENA DE MULTA SUFICIENTE. PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO DELITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Dá-se o crime de injúria eleitoral quando o agente tem a intenção de ofender ou insultar a dignidade ou honradez de outrem, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda.
2. Refoge à crítica administrativa ou à discussão quanto ao modo de governar quando a boa dialética perde espaço para a desqualificação vulgar do ofendido.
3. Quando a lei comina pena privativa de liberdade ou multa de forma alternativa, não pode o juiz condenar o réu cumulativamente, nem tampouco extrapolar o limite legal máximo previsto na norma sancionadora.
4. Evidenciado o erro quanto à aplicação da pena, impõe-se a reforma da sentença, mantida a condenação, para excluir a pena privativa de liberdade e reduzir a pena de multa, tornando definitiva, vez que suficientes para a prevenção e repressão ao delito.
5. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO Nº 5.049

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2955, CLASSE XVII.

REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral

REQUERIDO: Maria Rita Monteiro da Silva, vereadora do município de Paço de Camaragibe/AL.

ADVOGADOS: Eraldo Firmino de Oliveira.

REQUERIDO: Partido Popular Socialista (PPS)

ADVOGADA: Carolina de Medeiros Agra

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA OCORRIDA APÓS 27103/2007 (CONSULTA TSE Nº 1398). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. REJEITADA. ILEGITIMIDADE ATIVA. PREJUDICADA. AUSÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 1º, § 1º, IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/07. JUSTA CAUSA IMPROVADA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. SUCESSÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.050

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2933, CLS. XVII.

REQUERENTE: Alberto Henrique de Moura Silva.

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e Sávio Lúcio Azevedo Martins.

REQUERIDO: Diney Apratto Torres Pugliesi.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Cláudio Alexandre Ayres da Costa e outros.

REQUERIDO: Partido Progressista (PP).

RELATOR DESIGNADO: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO DE VEREADOR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA OCORRIDA APÓS 27/03/2007 (CONSULTA TSE Nº 1398). JUSTA CAUSA RECONHECIDA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Representação proposta pelo requerido contra o prefeito perante a Câmara de Vereadores e o Ministério Público Estadual. Comprovação através de registro formal e prova testemunhal.
2. Grave discriminação contra o requerido por parte dos correligionários e do novo grupo dirigente da agremiação.
3. Comprovada a ocorrência da hipótese prevista no art. 1º, § 1º, IV, da Resolução TSE O 22.610/2007, impõe-se reconhecer a justa causa para a desfiliação partidária.
4. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO Nº 5.051

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2903 CLASSE XVII

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO

EMBARGANTE: Antônio Pereira Florentino

ADVOGADOS: Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros

EMBARGADO: Partido Popular Socialista - PPS

ADVOGADA: Carolina de Medeiros Agra

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS PROCRASTINATÓRIOS. EMBARGOS CONHECIDO. TEMPESTIVOS. REJEITADOS. SEM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria julgada, para a qual outros são os meios admissíveis.
2. Embargos desprovidos, aos quais são atribuídos efeitos procrastinatórios.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE JULHO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 5.052

PROCESSO Nº 01, CLASSE 22-ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Porto Real do Colégio - AL

IMPETRANTE: Kleber Silva Malta

ADVOGADO: Luiz Mário Félix de Moraes Guerra — OAB/AL 7.738

IMPETRADO: Juiz Eleitoral da 37 Zona — Porto Real do Colégio/AL

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. QUESTIONAMENTO. LEGALIDADE. ATO DE JUIZ ELEITORAL. INDEFERIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. MATÉRIA PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. SÚMULA 267/STF. PRAZO DECADENCIAL. ART. 18 DA LEI Nº 1533/51. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não cabe impetração de mandado de segurança como sucedâneo de recurso legalmente cabível. Súmula 267/STF.
2. O prazo para ajuizamento do remédio constitucional é de cento e vinte dias a contar da ciência do ato impugnado, não se suspendendo ou interrompendo pelo pedido de reconsideração. Súmula 430/STF.
3. Mandado de segurança não conhecido.

ACÓRDÃO Nº 5.053

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2952, CLASSE XVII.

REQUERENTE: José Maria da Silva

ADVOGADOS: José Adeildo Ferreira Ramalho e José Everaldo Titara de Araújo,

REQUERIDOS: 1 — Roberto Fabian Bento Holanda Cavalcante, Vereador do município de União dos Palmares.

2 — Joaquim Luis de Brito, vereador do município de União dos Palmares.

3 — Gilson Lopes Correia, vereador do município de União dos Palmares.

4 — João Jorge da Silva, vereador do município de União dos Palmares.

ADVOGADOS: Brabo Magalhães e Advogados Associados SIC

5- JULIO PAULINO FILHO, suplente de vereador.

6 — JACI LUCIA GALVAO DE OLIVEIRA, suplente de vereador.

7 — CELIO BARBOSA DUARTE, suplente de vereador.

8— ADELSON ANGELO DE ANDRADE, suplente de vereador.

9 — ADEILDO SOTERO DA SILVA, suplente de vereador.

10 — JOSE VICENTE DE MELO FILHO, suplente de vereador.

11 — FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, suplente de vereador.

12 — JOSE TAVARES IRMAO, suplente de vereador.

13- PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB

14- PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
15- PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE — PHS
RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. VEREADORES. SUPLENTE. MIGRAÇÃO PARA PARTIDO DA MESMA COLIGAÇÃO. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1398/TSE). GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ASSUNÇÃO DO MANDATO PELA ORDEM DE SUPLENTE DA COLIGAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. DECISÃO POR MAIORIA.

1. Conforme assentado pelo eg. Tribunal Superior Eleitoral, o parlamentar que se desfiliou sem justa causa perderá o mandato eletivo, ainda que se filie a partido político integrante da mesma coligação pela qual foi eleito (Consulta nº 1439 — TSE, Resolução nº 22.580, de 30.08.2007, Rei. Ministro Caputo Bastos, publicada no DJ de 24.09.07).

ACÓRDÃO Nº 5.054

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2901, CLASSE XVII.

REQUERENTE: Partido Popular Socialista (PPS), representado pelo Presidente do diretório regional, Sr. Regis Barros Cavalcante.

ADVOGADA: Carolina de Medeiros Agra

REQUERIDA: Marta Angela Mendes Costa Gala, vereadora do município de Palmeira dos Índios/AL.

ADVOGADO: Miguel Barros Passos

REQUERIDO: Partido Republicano Progressista (PRP)

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ANTES DE 27/03/2007 (CONSULTA TSE Nº 1398). INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/07. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS CONTESTAÇÃO. SILÊNCIO DA REQUERIDA. HOMOLOGAÇÃO. CARÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

RESOLUÇÃO Nº 14.766

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 301, 302, 303 E 304 — CLS. XVI

INTERESSADO: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas

RELATOR: Dr. André Luís Maia Tobias Granja

ASSUNTO: Correições Ordinárias — 10ª, 28ª, 41ª e 45ª Zonas Eleitorais

MUNICÍPIOS: Palmeira dos Índios, Quebrangulo, Igaci e Paulo Jacinto/AL

EMENTA: RELATÓRIOS DAS INSPEÇÕES REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE - PALMEIRA DOS ÍNDIOS, QUEBRANGULO, IGACI E PAULO JACINTO, PERTENCENTES, RESPECTIVAMENTE, AS SEGUINTE ZONAS ELEITORAIS: 10ª, 28ª 41ª e 45ª ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 01/2004. PELAS HOMOLOGAÇÕES.

RESOLUÇÃO Nº 14.767

PROCESSO: Nº5, CLASSE 10— ANO 2008.

ASSUNTO: Consulta, Contratação, Execução, Contratos, Obras, Públicas, Contempladas, PAC, PPA, Lei Orçamentária, Anual, Período, Eleitoral, Repasse, Monetário, Exclusivamente, Estadual.

CONSULENTES: Teotônio Brandão Vilela Filho, Governador do Estado de Alagoas, Mário Jorge Uchoa Souza, Procurador-Geral do Estado de Alagoas, Sérgio Ricardo Freire Pepeu, Procurador do Estado de Alagoas e Coordenador da Procuradoria Judicial em exercício.

RELATOR: Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

CONSULTA. CONTRATAÇÃO. EXECUÇÃO DE CONTRATOS E OBRAS. PAC. PPA. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. PERÍODO ELEITORAL. VERBA ESTADUAL. CASO CONCRETO. INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética.
2. O início do período eleitoral inibe o conhecimento da consulta, pois poderá resultar em pronunciamento de caso concreto.
3. Consulta não conhecida. Decisão por maioria.

RESOLUÇÃO Nº 14.768

PROCESSO Nº11, CLASSE 26

PROCEDÊNCIA: Maceió-Al

RECORRENTE: Valter de Souza Oliveira

RECORRIDO: Des. Antonio Sapucaia da Silva - Então Presidente do TRE/Al

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO. PRESIDENTE DO TRE/AL. SERVIDOR PÚBLICO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS INDEVIDA. ERRO OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA. BOA-FÉ. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. VALORES PERCEBIDOS IMPROPRIAMENTE. IMPOSIÇÃO LEGAL. VINCULAÇÃO. ATOS DO ADMINISTRADOR. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RECURSO NEGADO.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE JULHO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 5.055

PROCESSO Nº 10, CLASSE 30 – ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Passo de Camaragibe/AL

RECORRENTE: José Paulo de Oliveira

ADVOGADOS: Gilberto Lamarck de Oliveira, Roberto Demócrito Chaves e outros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL.

1. Domicílio eleitoral não comprovado. Diligência efetuada por Oficial de Justiça que atesta a ausência de domicílio no Município.
2. Falta de comprovação de vínculo patrimonial, de trabalho ou comunitário com a localidade.
3. Inexistência de domicílio eleitoral para cumprimento do previsto no art. 42, do Código Eleitoral.
4. Recurso conhecido. Provimento negado.

ACÓRDÃO Nº 5.056

RECURSO ELEITORAL Nº 08, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Janaína Evangelista Novais.

ADVOGADO: José Itamar Bezerra Pereira.

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. VÍNCULO PATRIMONIAL, SOCIAL OU COMUNITÁRIO NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.057

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2891 - CLASSE XVII

EMBARGANTES: Edvan Gomes Correia, Alonso Correia dos Santos, Zenir Vieira da Silva e José Cícero dos Santos

ADVOGADOS: Fábio Henrique Cavallante Gomes e outros

EMBARGADO: Partido Socialista Brasileiro - PSB

ADVOGADOS: Paulo Bom Ribeiro

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. ACÓRDÃO Nº 5.022/2008. PEDIDO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO.

1. O Acórdão embargado foi claro ao tratar das preliminares de cerceamento de defesa e impossibilidade jurídica do pedido, e, no mérito, acerca da impossibilidade de assunção dos cargos vagos pelos suplentes e da justa causa não acolhida.
2. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado.
3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO Nº 5.058

PROCESSO: Nº 1224, CLASSE VI- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ IAL

RECORRENTE: Magna Lanuza Lopes do Nascimento

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INTERPOSIÇÃO PELA PRÓPRIA INTERESSADA. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. IREGULARIDADE FORMAL. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 23 DE JULHO DE 2008

RESOLUÇÃO N.º 14.769

PROCESSO Nº 10, CLASSE 24 - ANO 2008.

REQUERENTE: Juíz André Luís Maia Tobias Granja

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS NA JUSTIÇA FEDERAL PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À JUSTIÇA ELEITORAL.

- E competência privativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante o art. 30, inc. III, do Código Eleitoral, a apreciação do pedido;

II - A proximidade das eleições e conseqüente aumento no volume de trabalhos exercidos por esta Justiça Especializada justificam, à saciedade, o deferimento do pedido, haja vista que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro (art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97).

III. Pedido deferido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº 5.060

RECURSO ELEITORAL Nº 16, CLASSE 30 – ANO 2008

RECORRENTE: Marinete Fidelis de Oliveira.

ADVOGADOS: Gilberto Lamarck de Oliveira e Roberto Demócrito Chaves de Oliveira.

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO PATRIMONIAL, SOCIAL OU COMUNITÁRIO NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE JULHO DE 2008

ACÓRDÃO 5.062

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 17, CLASSE 30 – ANO 2008.

ASSUNTO: Recurso Inominado, Prestação de Contas, Campanha, Eleições 2004, Candidato, Cargo, Vereador.

RECORRENTE: Francisco de Assis Melo Lima.

ADVOGADO: Maryny Dyellen Barbosa Alves e outros.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.

Ementa.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS CAMPANHA. MATÉRIA DE CUNHO ADMINISTRATIVO. APELO AO TRE. INADMISSIBILIDADE DE JURISDICIONALIZAÇÃO DO DEBATE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.